



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1334/2017

em 6 de dezembro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

231 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA PORTARIA GM/MS Nº 535, DE 08 DE ABRIL DE 2014 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE E QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PROSUS)” por intermédio da Secretaria de Saúde, de acordo com aos §§1º e 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 12.873/2013 c/c §§1º e 2º do artigo 16 da Portaria GM/MS Nº 535/2014 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem o objetivo a Execução de serviços em procedimentos de média complexidade de, no mínimo, 5% (cinco por cento), do quantitativo dos procedimentos registrados nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde no ano de 2013, conforme Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento.

Encarecendo a necessidade de urgência do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 231 / 17

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA PORTARIA GM/MS Nº 535, DE 08 DE ABRIL DE 2014 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE E QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PROSUS)" POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS §§1º E 2º DO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 12.873/2013 C/C §§1º E 2º DO ARTIGO 16 DA PORTARIA GM/MS Nº 535/2014, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal do Município de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, conforme o disposto no artigo 16 da portaria GM/MS nº 535, de 08 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução do programa de fortalecimento das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do sistema único de saúde (PROSUS)" por intermédio da secretaria de saúde, de acordo com os §§1º e 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 12.873/2013 c/c §§1º e 2º do artigo 16 da Portaria GM/MS nº 535/2014, conforme Contrato que será firmado, conforme Minuta Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade prestará contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Entidade realizará a Execução de serviços em procedimentos de média complexidade de, no mínimo, 5% (cinco por cento), do quantitativo dos procedimentos registrados nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde no ano de 2013, conforme Anexo II, que faz parte integrante deste instrumento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. A Secretaria de Saúde ficará responsável em encaminhar os pacientes para a utilização dos serviços de saúde ofertados pela entidade no âmbito do PROSUS.

ART. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA

CONT. Nº: /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE E QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PROSUS.

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP**, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, com sede na cidade Birigui/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **GILMAR TRECCO CAVACA**, portador da carteira de identidade nº 21.959.725-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº 129.483.998/-58, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e de outro, a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, CNES sob o nº 2078252, situada à Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvaes, Birigui – SP, neste ato representada por seu presidente, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominado **HOSPITAL**, com interveniência do Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria de Atenção à Saúde – CNPJ: 00.394.544/0129-49, Sr. Francisco de Assis Figueiredo, portador da carteira de identidade nº M-3.376.850, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 758.088.386-49, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, bem como as normas estabelecidas no art. 32, inciso V da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, c/c art. 8º da Portaria GM/MS nº 535, de 08 de abril de 2014, que institui o Programa de Fortalecimento das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da Saúde e que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde- PROSUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução de serviços em procedimentos de média complexidade de, no mínimo, 5% (cinco por cento), do quantitativo dos procedimentos registrados nos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Sistemas de Informações do Ministério da Saúde no ano de 2013, conforme Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento, e em cumprimento às disposições da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria GM/MS nº 535, de 08 de abril de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, na forma pactuada com o Gestor do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - DO HOSPITAL:

a) Manter até o final da sua participação no PROSUS a regularidade da prestação de serviços ao SUS, conforme pactuado, nos termos do art. 32, inciso V da Lei nº 12.873, de 2013 c/c art. 16 da Portaria GM/MS nº 535, de 2014.

2 - DA SECRETARIA DE SAÚDE:

a) Encaminhar os pacientes para a utilização dos serviços de saúde ofertados pela entidade no âmbito do PROSUS;

b) Enviar as informações ao Ministério da Saúde, referentes à produção mensal realizada pela entidade, no âmbito do PROSUS, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 535, de 2014;

c) Enviar ao Ministério da Saúde, sempre que solicitado, relatório com informações sobre o cumprimento, parcial ou total, do ato negocial firmado no âmbito do SUS.

3 – DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

a) Solicitar ao Gestor do SUS o encaminhamento de pacientes para a utilização dos serviços de saúde ofertados pela entidade no âmbito do PROSUS, conforme art. 16, §2º da Portaria GM/MS nº 535, de 2014 (Anexo II);

b) Solicitar ao Gestor do SUS, o envio de informações sobre a produção mensal realizada pela entidade de saúde no âmbito do PROSUS (Anexo II);

c) Efetuar monitoramento e avaliação periódica do cumprimento dos serviços realizados pela entidade no âmbito do PROSUS;

d) Solicitar ao Gestor do SUS, a cada 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, relatório com informações sobre o cumprimento, parcial ou total, do ato negocial firmado no âmbito do PROSUS;

e) Efetuar análise das informações de que trata a alínea “c” e “d”, com avaliação *in loco*, se pertinente, e caso constata eventual irregularidade ou descumprimento, parcial ou total, das obrigações firmadas com o gestor do SUS, e das regras fixadas no âmbito do SUS, realizará imediatamente a comunicação do fato aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações impostas no presente instrumento, bem como a não observância à legislação em vigor, acarretará a rescisão contratual e exclusão da entidade do PROSUS, ficando sujeita à penalidade imposta no art. 35 da



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Lei nº 12.873, de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, publicará o extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua publicação no DOU e enquanto a entidade estiver regularmente vinculada ao PROSUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretário de Atenção à Saúde
SAS/MS

GILMAR TRECCO CAVACA

Secretário Municipal da Saúde

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI-SP

N/R/S CLÁUDIO CASTELÃO LOPES

Prestador de serviço